



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ)

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ARQUIVOS PRIVADOS

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, às quatorze horas, na sala virtual <https://teams.microsoft.com>, foi realizada a nona reunião ordinária da Comissão de Avaliação de Acervos Privados - CAAP, instituída pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, com seus membros designados pela Portaria do CONARQ nº 126, de 28 de maio de 2021, sendo a Secretaria Executiva exercida pela Coordenação de Apoio ao CONARQ (COACO). Estavam presentes: Aline Lopes de Lacerda; Antonio Gouveia de Sousa; Françoise Jean de Oliveira Souza; Marcelo de Lima da Silva; Maria Elizabeth Brêa Monteiro; Thais Continentino Blank e Marcos Luiz Barreto Gomes. Marcília Gama da Silva justificou sua ausência. Marcos Luiz Barreto Gomes se habilitou a elaborar a ata da 9ª reunião da CAAP. Iniciou-se a reunião aprovando a ata da 8ª reunião, realizada em onze de julho de 2022. Em seguida, Antônio Gouveia de Sousa relata a visita técnica realizada por ele e por mais dois técnicos do Arquivo Público do Estado de São Paulo (APESP), Sr. Lucas Spadari Carreiro Alves de Lima e Sr. Carlos Eduardo Sampietre, ao acervo do Festival Internacional de Linguagem Eletrônica (FILE), da qual produziram um parecer técnico já compartilhado com a CAAP. Antônio Gouveia de Sousa informa que eles foram recebidos pela senhora Paula Perissinotto, representante do FILE, e que não foi possível registrar todos os pontos comuns em um parecer técnico da área de arquivos. Que o arquivo mantém uma organização temática, que se trata de um arquivo administrativo das práticas do FILE e ainda que eles trabalham com promoção de eventos artísticos e culturais de arte eletrônica. Que eles não identificaram obras dos artistas, porque o FILE trabalha por editais, convocando os artistas para a produção a cada ano, mantendo a memória desses eventos. Em relação aos documentos digitais, foi identificado que eles mantem uma parte no drive e que não existe uma política de preservação digital e ainda que eles usam um sistema informatizado que não se trata de um repositório digital, mas que o FILE possui condições de preservar seu acervo. Antonio Gouveia de Sousa continua relatando que Paula Perissinotto informou que o Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC) demonstrou interesse em custodiar o acervo do FILE. Ele sugeriu à Paula Perissinotto que ela contatasse os professores do MAC para que eles se manifestassem sobre a importância do acervo do FILE para que a CAAP tenha mais subsídios em sua avaliação. Ele considera importante que a CAAP discuta os valores do acervo do FILE, pelo fato de eles serem conhecidos no cenário nacional, mas, que há poucos elementos para a elaboração de um parecer a ser encaminhado ao Conselho, pois ele não percebeu a demonstração de elementos para a cultura e a arte brasileira. Maria Elizabeth Brêa Monteiro se manifesta no sentido de apontar dois caminhos: A CAAP solicitar mais informações e orientá-los, reforçando algumas orientações dadas pelo Antonio Gouveia de Sousa e a outra é a elaboração de um parecer desfavorável à declaração. Aline Lopes de Lacerda identifica a falta de uma valoração do acervo do FILE, ela aponta que essa documentação precisaria ter uma estatura de documentação, que é necessário que possua atributos, que pelo fato de os documentos possuírem somente 20 anos, os documentos de primeira geração agora é que estariam aptos a serem considerados de guarda permanente. Ela aponta ainda que o acervo do FILE se

trata de um acúmulo de documentos, sem haver a definição do que é atividade-meio ou atividade-fim e que o processo de produção dos documentos não está refletido neles. Marcelo de Lima da Silva se manifesta questionando se pelo fato de o acervo ser recente, ele se enquadraria no escopo da declaração de interesse público e social. Que falta identificar a relevância do acervo e que, em comparação com os dois últimos pareceres elaborados pela CAAP, eles não possuem as mesmas características. Maria Elizabeth Brêa Monteiro considera que mesmo que o parecer seja desfavorável, caberia à CAAP orientar a equipe do FILE quanto à metodologia arquivística, reforçando as orientações já dadas pelo Antonio Gouveia de Sousa. Marcos Luiz Barreto Gomes se manifesta quanto à data-limite do acervo ser tão contemporâneo. Antonio Gouveia de Sousa se manifesta quanto a essa data-limite, esclarecendo que esse movimento de arte eletrônica é bastante recente, a partir de em meados da década de 1990, e que o parecer desfavorável se daria em relação a esse arquivo não ser um Arquivo e não em relação à data-limite compreendida. Maria Elizabeth Brêa Monteiro coloca que pelo fato de o acervo do FILE ser um arquivo corrente, isso deve ser levado em consideração. Ela questiona se o CONARQ já reconheceu algum acervo de fundo aberto. Marcos Luiz Barreto Gomes informa que, nesse caso, poderia se propor um corte cronológico do acervo a ser declarado, o que já aconteceu anteriormente. Maria Elizabeth Brêa Monteiro complementa que, por exemplo, o Sindicato dos Músicos do Estado do Rio de Janeiro (Sindmusi) apresentou como proposta uma parcela do acervo considerado fundo fechado e isso é que foi analisado. Marcos Luiz Barreto Gomes esclarece que, após a declaração, o acervo não pode mais sofrer avaliação. Antonio Gouveia de Sousa sugere que na metodologia que será descrita no documento “Critérios e diretrizes para avaliação de acervos privados” elaborado pela CAAP, seja inserida a necessidade da existência de um instrumento de pesquisa dos documentos a serem declarados, critério já utilizado pelo APESP, sob o risco de ser reconhecido um acervo sobre o qual não se tem noção clara do que se trata. Marcelo de Lima da Silva acrescenta que, por exemplo, caso o acervo seja declarado de interesse público e social, como é feita a verificação quanto à preservação desse acervo. Antonio Gouveia de Sousa acrescenta que muitos desses acervos arquivísticos passam por processos de organização da Museologia ou não tem nenhuma organização. Ele considera que as instituições deveriam preparar o acervo para serem declarados, por meio de sua organização, instrumentos de busca e um registro mais pontual do acervo. Acrescenta ainda que é preciso incluir nas Diretrizes a necessidade da existência de um instrumento de buscas ou minimamente uma listagem desses documentos. Marcelo de Lima da Silva questiona se a declaração tem validade indeterminada, o que Marcos Luiz Barreto Gomes esclarece que a declaração é atemporal, que a declaração vale de forma permanente e que cabe ao detentor do acervo sua preservação. Maria Elizabeth Brêa Monteiro informa que, no caso do programa Memória do Mundo, a possibilidade de suspensão de sua nomeação existe. Marcos Luiz Barreto Gomes aponta que na Resolução nº 47, de 26 de abril de 2021 do CONARQ já estão previstos alguns dos elementos discutidos nessa reunião e que quando se identifica que a proposta de declaração não possui os elementos necessários, o proponente é informado antes de o processo ser aberto e remetido à CAAP. Marcos Luiz Barreto Gomes propõe que, conforme está previsto na Resolução, poderíamos responder ao FILE quanto ao parecer desfavorável. Ele informa ainda que já havia contatado o FILE solicitando maiores informações sobre o acervo e eles enviaram o catálogo, disponibilizado a todos, mas que não traz os elementos necessários. Marcelo de Lima da Silva aponta que a CAAP deveria produzir um documento com maiores detalhes sobre as condições de preservação do acervo, como um formulário. Marcos Luiz Barreto Gomes informa que durante a avaliação dos acervos do Memória Civelli e Sindmusi, a CAAP solicitou esclarecimentos junto aos proponentes e que eles atendiam, paulatinamente, a essas demandas. Françoise Jean de Oliveira Souza propõe a criação de um formulário com esses itens. Marcos Luiz Barreto Gomes aponta que essas demandas poderiam estar presentes no corpo das Diretrizes. Ele defende que as Diretrizes deveriam ser aprovadas por meio de portaria, já que existe a resolução nº 47 do CONARQ que dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. Aline Lopes de Lacerda defende o aperfeiçoamento do texto das Diretrizes,

principalmente referentes aos Incisos III e VI, do parágrafo 3º da Resolução nº 47 do CONARQ, que são: “III - justificativa da solicitação, com demonstração do interesse específico”; e “VI - descrição do acervo, e de suas condições de conservação física”. Aproveitando o contexto da discussão, Marcos Luiz Barreto Gomes informa que no mês de julho último, a Coordenação de Apoio ao CONARQ e um especialista em preservação do Arquivo Nacional participaram de uma reunião com representantes da Fundação Zerrener, responsável pela custódia dos acervos da AMBEV, já declarados de interesse público e social, para prestar orientações técnicas sobre a preservação e recuperação do acervo fílmico desses conjuntos documentais. Marcelo de Lima da Silva sugere que, durante a visita técnica aos acervos proponentes da declaração de interesse público, a CAAP produza um registro com orientações técnicas sobre a conservação e preservação desse acervo, a fim de orientá-los. Em seguida, os membros da CAAP deliberam pela elaboração de parecer desfavorável à declaração do FILE e que isso poderá ser realizado de forma colaborativa, a partir de sua disponibilização na equipe da CAAP na plataforma Teams. Em relação aos critérios da Diretrizes para avaliação dos acervos privados, Marcos Luiz Barreto Gomes informa que tomou a iniciativa de propor uma redação contemplando elementos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e da Resolução nº 47 do CONARQ, indicando nos considerando as principais orientações trazidas por esses dispositivos e inserindo outros itens importantes a serem abordados pelas Diretrizes, dando uma característica mais formal ao documento em forma de portaria. Maria Elizabeth Brêa Monteiro e Marcos Luiz Barreto Gomes propõem dar início à redação do parecer do FILE. Aline Lopes Lacerda propõe acrescentar alguns parágrafos referentes à documentação no texto que deverá ser aprimorado pelos demais membros da Comissão. Aline Lopes Lacerda propõe que se dê início à redação do parecer em partes que deverão ser reunidas, como, por exemplo: “Sobre o Acervo”, “sobre o valor do Produtor”, trabalhando as ideias e argumentos para a redação do Parecer. Concluindo a reunião, ficou definida a próxima reunião para o dia 13 de setembro no horário das 14h às 16h. Sem mais questões de pauta, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Brea Monteiro, Antropóloga**, em 22/09/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luiz Barreto Gomes, Arquivista**, em 22/09/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCOISE JEAN DE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gouveia de Sousa, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes de Lacerda, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima da Silva, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Continentino Blank, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0216525** e o código CRC **E13F4B00**.

Referência: Processo nº 08062.000007/2021-41

SEI nº 0216525

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>